

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 54, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 34, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre obrigatoriedade de preenchimento anual do Censo de Saúde e Pessoa com Deficiência por todos os integrantes do MPRJ (membros, servidores, residentes jurídicos e estagiários).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0038289.2021-45,

RESOLVEM

Art. 1º - Altera-se o art. 1º e o parágrafo único da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 34, de 27 de agosto de 2020, para o seguinte teor:

Art. 1º - Fica instituído o Censo MPRJ no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado a cada dois anos na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único - A participação no Censo MPRJ é um dever funcional afeto aos integrantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, incluindo membros, servidores, residentes jurídicos e estagiários.

Art. 2º - Alteram-se os §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 34, de 27 de agosto de 2020, para o seguinte teor:

§ 1º - O Censo será realizado exclusivamente por meio eletrônico, a partir da plataforma a ser divulgada pela Coordenadoria de Comunicação Social, ficando disponível para preenchimento pelo prazo de 30 dias, durante o mês de novembro do ano correspondente.

§ 2º - Os dados pessoais coletados no Censo são considerados sigilosos e sua manipulação fica restrita ao Núcleo de Saúde Ocupacional e à Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento.

Art. 3º - Altera-se o art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 34, de 27 de agosto de 2020, para o seguinte teor:

Art. 3º - No prazo de 30 dias, após a realização do Censo, o Núcleo de Saúde Ocupacional encaminhará de forma anonimizada os dados coletados para a Secretaria-Geral de Planejamento Institucional, de forma que adote as providências necessárias a definir e alocar a tarefa de elaboração de análise estatística e relatório final do Censo no *Ranking* de Priorização de Projetos a serem executados pela Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG).

§1º - Tão logo elaborado, a Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG) deverá encaminhar imediatamente o relatório final do Censo ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Secretário-Geral e à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade.

§2º - A partir do relatório do CENSO e seu respectivo estudo estatístico, será realizado pela Administração Superior o planejamento das ações institucionais a serem adotadas até a realização do CENSO subsequente.

§3º - As conclusões estatísticas do Censo serão amplamente divulgadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

Ricardo Ribeiro Martins

Corregedor-Geral do Ministério Público